Exmo. Sr. **MILTON SILVA BARROS NETO** – Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6257/2022 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuíno e mão de obra, para atendimento da frota de veículos, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

Data e Horário de Início da Sessão: 20 de julho de 2022, às 09h00min.

Assunto: **REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - "ABRAEMFAP"** entidade sem fins lucrativos, com estatuto registrado no competente OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BARUERI SP, sob nº 246.595, E-MAIL: abraemfap.org@gmail.com estabelecida à Av. Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, Area 08 b, sala 01 – Jardim Belval – Barueri – SP, CEP. 06422-122 , por seu Presidente, que abaixo subscreve, vem respeitosamente a presença de V.Exas., REQUERER A IMPUGNAÇÃO do edital em referência pelas razões e fatos que passamos a declinar:

É o presente para que nos termos do Art. 5, Inc. XXXIV da Constituição Federal, que dispõe:

ABRAEMFAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FO:45281129000153

Assinado de forma digital por ABRAEMFAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FO:45281129000153
Dados: 2022.07.15 17:39:26 -03'00'

"são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal"

1- LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO:

A ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, é entidade de representação aos licitantes que queiram livremente associar-se e contar com amplo e irrestrito numero de medidas e apoio em prol das tratativas com o mercado b2gov.

No caso presente as medidas a serem adotadas por esta entidade não se restringem ao simples recurso oferecido.

Respeitar o poder publico e ser parceiro nas soluções é medida que se impõe a essa entidade, deixando claro a todos os associados o compromisso que temos com aqueles que recebem o produto dos serviços e fornecimentos prestados por milhares de empresas em nosso pais que no fim das contas são prestados aos Brasileiros.

Por essa logica as medidas adotadas por esta entidade não são indiscriminadas, ou seja, bastando o interesse do associado para que esta se de. Para admissibilidade da presente demanda houve a convergência desta entidade no sentido de encontrar violações ao direito das associadas da **Camara Setorial de Manutenção Automotiva**, razão pela qual essa medida não cessara com eventual indeferimento do presente expediente, dito isso o caso poderá ensejar em todas as medidas legais cabíveis inclusive as previstas nas Leis Nº 4.717/65, 7.347/85 e Lei 14.230, sem prejuízo das instâncias judiciais para anulação dos atos ilegalmente praticados.

A legitimidade para as proposituras em tela advém do Estatuto (Anexo) desta entidade, especialmente contidas no Art. 3º, inc.(s) I e II a seguir transcrito, bem como denúncia do associado a esta entidade:

> ***(...)***
> ***Art. 3º.*** *A entidade tem por finalidade:*
>
> I. *defender as empresas privadas em geral e os associados que mantenham relacionamento comercial com a Administração Pública contra atos que ofendam ou desrespeitam os princípios constitucionais, que sejam abusivos ou danosos, estabeleçam injustificadamente preferências entre empresas e/ou segmentos e não ofereçam qualidade e segurança à população.*
>
> II. *agir em nome do associado e defendê-lo.*

2- CAMARA SETORIAL DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA

A Câmara Setorial de Manutenção Automotiva é departamento interno da ABRAEMFAP onde é atendido demandas especificas das 18 (dezoito) reparadoras automotivas associadas a esta entidade sendo que **06 (seis) interessadas em condições** de cumprir o edital estão sendo alijadas do torneio.

Objetiva contribuir com a Administração Publica, no sentido de fornecer-lhes inovações, melhorias em gestão da conservação de frotas, técnicas recentes em prol de conservar o veiculo, aprimoramento de mão de obra, treinamento, etc.

Além de defender a utilização das normas Técnicas da Abnt em prol das manutenções automotivas.

3- DA IMPUGNAÇÃO:

O item 3.1.1.7 do edital em referência é ilegalmente restritivo, impertinente e irrelevante ao cumprimento do objeto da licitação:

> *"3.1.1.7. Para efeito de credenciamento a empresa deverá estar localizada no raio de distância de 15 (quinze) quilômetros da sede da contratante, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar/SP."*

4- CLAUSULA ILEGAL AFRONTANDO ACORDÃOS DO TCU 5900/2010, 1141/2011, 511/2012 E 520/2015

A clausula em comento apresenta-se em flagrante violação a legalidade , precisa ser excluída do certame afim de possibilitar a obtenção da **proposta mais vantajosa para a Administração** bem como garantir o direito de ampla participação das empresas.

Não percamos de vista que o Art. 3º da LF., 8.666/93 determina o que segue:

> *Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da **moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou*

> *domicílio dos licitantes* ***ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,*** *ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*
>
> (grifamos)

Deparamo-nos com exigência desprovida **de comprovação de sua necessidade para a execução do objeto**, ao restringir a execução do contrato apenas as empresas que estejam a 15 KM (Quinze) de distância do contratante o município criou uma exceção não prevista na legislação para o cumprimento do objeto contratual.

Nesse mister, sabendo que todos os atos do poder público, devem ser motivados, o que não dizer daqueles feitos a exceção da lei. No caso, a motivação deveria ser duplamente requerida e com mais intensidade.

A Administração deve demonstrar porque procedeu com tal exigência. Porque uma empresa há 50 Km não pode cumprir o objeto **se oferecer, respeitado as regras da contratação, a proposta mais vantajosa para a esta Prefeitura?**

Não se obtém do exame do edital e anexos, qualquer evidencia na direção de demonstrar os cálculos **comparando a distancia do vencedor com o custo para a administração**.

A falta desse estudo comparativo impede o prosseguimento do expediente sem a devida e justa correção.

Não há que se falar em comprometimento da execução do contrato o vencedor do certame distar do raio ilegalmente definido, **uma vês que a empresa vencedora mesmo fora dessa margem apresente a proposta mais vantajosa para Administração Publica.**

Ninguém esta a falar de mudanças das regras contratuais operacionais, como prazos de atendimento e entrega, o que novamente reforça a defesa de que o objeto não pode ser direcionado.

Somente se admitiria tal exigência se essa fosse indispensável para consecução do objeto o que de fato não é, uma simples pericia poderá comprovar o defendido por esta entidade.

É dever da Administração na produção do seu ETP- Estudo Técnico Preliminar buscar as melhores técnicas para consecução do contrato, não por satisfação do interesse da Administração, mas o que esta em jogo é o Interesse Publico que se sobrepõe a todos os outros:

É preciso pontuar que o TR- Termo de Referência não dispensa os fundamentos e definições trazidos no Art. 6 da LF. 8.666/93, para o TCU- Tribunal de Contas da União em seus posicionamentos podemos extrair entendimentos como os colhidos na pagina http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm respondendo questões sobre esse importante elemento da faze interna da licitação, senão vejamos:

> ***Termo de referência ou projeto básico***
>
> *O que é?*
>
> ***1.*** *O termo de referência ou o projeto básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação (1).*

Considerações

2. *Como deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, só o pode ser elaborado após a aprovação daquele (2).*

3. *A elaboração de termo de referência ou projeto básico é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação (3), por contratação direta(4) ou por adesão à ata de registro de preços (5).*

Termo de referência ou projeto básico incompleto ou inconsistente

4. Risco*: Termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) incompleto ou inconsistente,* ***levando*** *a TR ou PB cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual,* ***com consequente*** *desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos (6).*

5. Sugestão de controle interno*: OGS elabora lista de verificação (checklist) para verificar a completude do TR ou PB (7).*

6. Sugestão de controle interno compensatório*: Equipe de planejamento elabora lista de verificação (checklist) para verificar a completude do TR ou PB*

(grifamos)

Nesse mister, o Art. 6º da LF. 8.666/93 dispõe sobre a definição do que vem a ser o Projeto Básico que também servem de referência para o TR-Termo de Referência, para que atinja tal condição:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado ***com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares****,* ***que***

assegurem a viabilidade técnica *e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento,* ***e que possibilite a avaliação do custo*** *da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução,* ***devendo conter os seguintes elementos****:*

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e ***identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza****;*

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos ***tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos*** *a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado ***em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados****;*

(grifamos)

ABRAEMFAP
@ABRAEMFAP
abraemfap.org@gmail.com
www.abraemfap.org.br

Como se vê, os Estudos Técnicos Preliminares, é medida que se impõe ao agente publico, razão pela qual do mesmo diploma extrai-se a busca da ***"PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PUBLICO"*** .

Assegurar a **viabilidade técnica**, como requer a norma insculpida no Art. 6 em comento é o que faltou, razão pela qual permitiu-se clausula comprometedora ao interesse publico.

Repise-se, este MUNICIPIO deve apresentar seus estudos a comprovar exigência de distância tão restritiva para execução do contrato.

Tomemos ainda o que podemos aprender do parecer da Exma. Sra. PROCURADORA FEDERAL da AGU- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO- KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA:

> *31. A respeito de referido documento, destaca-se a importância do mesmo no entendimento do TCU: É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contração infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira*

> *etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].*

Igualmente, com a propriedade que lhe é peculiar, o professor Marçal Justen Filho aduziu ser necessária não só a existência de um projeto básico eficiente, mas o seu exame à luz do interesse público e das exigências legais, bem como a sua aprovação expressa, veja-se:

> *"Nenhuma licitação para obras e serviços pode fazer-se sem projeto básico (ou equivalente, quando o objeto não envolver atividade de engenharia). Mas é insuficiente a mera elaboração do projeto básico. Faz-se necessária sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua* ***adequação às exigências legais e ao interesse público****. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 110, 2004). [grifou-se].*

Vejam-se os precedentes do TCU sobre o tema:

ACÓRDÃO Nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara

> *"Em tese,* ***a limitação geográfica tem potencial de restringir a participação de empresas****, mas pode ser necessária. 14.* ***Assim, considerando a situação ocorrida, entende-se que o perímetro de doze quilômetros restringiu de fato a participação*** *de outras licitantes no certame, incidindo na vedação contida no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993. 9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal, que, ao elaborar o edital referente à contratação para manutenção e reparo de veículos automotores, avalie a possibilidade de agrupar os lotes do*

> *certame segundo a marca dos veículos, bem como avaliar se a disposição geográfica das oficinas mecânicas na cidade de São Paulo/SP é não uniforme, com vistas a ampliar a competitividade da disputa e atingir maior número de empresas participantes" (grifamos)*

ACÓRDÃO Nº 511/2012 – TCU – Plenário 9.2.2.

> "(...) *na licitação que vier a ser realizada em substituição ao contrato atual, corrija as seguintes falhas encontradas no Pregão Eletrônico nº 256/2011 e explicitadas no relatório e voto que fundamentam este acórdão: i) inadequação da fórmula de preços utilizada; ii) ausência de estimativa prévia de preços para a mão de obra; e iii)* ***utilização de critério de restrição territorial impróprio***; (grifamos)

Persistindo a obrigatoriedade, poderá ser propiciada a formação de um "grupo" exclusivo de empresas de um determinado local e apenas elas aptas a participarem de licitações, podendo inclusive, controlar o aumento abusivo de preços e insumos. É o chamado "cartel", severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, § 4º, in literis:

> *"§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros*"

A exigência em tela, além de restringir o número de participantes, pode proporcionar às empresas mal intencionadas "discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajustes ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência" (Lei 8.173/90, "*DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E AS RELAÇÕE DE CONSUMO*", artigo 4º, inciso III).

Portanto, exigir a "localização de uma distancia de 15 (Quinze KM)" é exigência demasiada que restringe o universo de competidores e afasta o caráter competitivo do certame DIRECIONANDO O RESULTADO E AJUDANDO EMPRESA OU GRUPO DE EMPRESAS AO ARREPIO DO LIVRE MERCADO desferindo golpe fatal ao princípio da Isonomia e Impessoalidade amparado pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI:

> *"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, ¬serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que -estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de – qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (grifo nosso)

Tratando ainda sobre o tema, eis o que o TCU já decidiu no bojo do acórdão 1141/2011- Plenário, verbis:

> *"Também há ilegalidade quando o edital determina que os interessados em participar do certame deverão comprovar, no momento da habilitação, que a usina de asfalto não pode distar mais que 60 km da sede do Município e deve possuir alvará ou licença de operação em vigor já no momento da sessão de abertura. Tal previsão esbarra na vedação contida na parte final do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, por constituir-se em prévia imposição quanto à localização. Acaba por consubstanciar evidente direcionamento a empresas que possuam obras em execução nas adjacências ou que disponham de usinas de asfalto nas proximidades do empreendimento, fato que, por via oblíqua, beneficia os donos de usinas da região, criando uma espécie de monopólio. (...) A propósito,*

num deles (Acórdão 2.656/2007-TCU-Plenário), da Relatoria do Exmo Sr.Ministro Augusto Nardes, o Tribunal reputou indevida a exigência de localização prévia em um caso concreto fixado em bases menos restritivas – „em um raio de 120 km do local da obra" – se comparado com o que consta do edital em foco, assim se pronunciando em seu Voto: „Vê-se que o edital investe, de fato, sobre terreno de duvidosa legalidade ao fixar, ainda que de forma ampla, a área em que as usinas deverão estar instaladas, contrariando o objetivo legal da não regionalização das condições de habilitação, presente na parte final" do dispositivo transcrito [refere-se ao art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93]".

Pela perfeita adequação à controvérsia aqui tratada, colaciona-se ementa do Acórdão 800/2008-Plenário, vazada nos seguintes termos: „Sumário REPRESENTAÇÃO. FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS COM RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.:

1. Fixa-se prazo para anular a licitação quando os vícios apurados comprometem o caráter competitivo do certame e representam grave infringência a dispositivos legais. 2. Exigir-se comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de maior relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei nº 8.666/1993. 3. É ilegal exigir a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante na data da licitação. 4. Restringe o caráter competitivo do certame a inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresente declaração de terceiros detentores de usina,

> *ainda mais quando é fixado limite máximo de distância para sua instalação.*

Também no seio do acórdão 5900/2010- 2ª Câmara, o mesmo tribunal de contas já decidiu:

> *9.3.1. abstenha-se de exigir, para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, o requisito de propriedade e de localização prévia dos equipamentos a serem utilizados na obra, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, a exemplo de declaração formal de que dispõem de usina de asfalto com capacidade de produção igual ou superior a 60 ton/h, com licença de operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente já em vigor na data de entrega das propostas, e localizada num raio máximo de 60 Km de distância da sede do Município;*

Os agentes públicos devem abster-se de imposições arbitrarias e comprometedoras da ampla disputa, afim de garantir maior participação aos interessados objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse publico.

5- AFRONTA A IMPESSOALIDADE E ISONOMIA;

Não há que se falar em competitividade garantida ao torneio por haver empresas interessadas, seja em quanto numero for, dentro do espaço geográfico direcionado pela ***EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA***. Fato é que outras empresas interessadas e perfeitamente em condições de cumprirem o objeto estão sendo tratadas com discriminação e desprestigio.

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.

Não percamos de vista o que dispõe o Art. 2º da LF nº 9.784/99.

> *"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*
>
> *Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*
>
> *I - **atuação conforme a lei e o Direito**;*
>
> *II - **atendimento a fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;*
>
> *(...);*
>
> *VI - **adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público**;*
>
> *(...);*
>
> *VIII – **observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados**;*

(...)

Nas obrigações inerentes a Administração Pública, reside regras ora descumpridas, como:

a. Igualdade e impessoalidade entre os Administrados;
b. Atuação conforme a lei, in caso, o Art. 3º da LF. 8.666/93 veda exigências impertinentes e irrelevantes ao cumprimento do objeto, assim como preferencia em relação da natureza ou sede do licitante;
c. Dever de motivar seus atos, in caso, a simplória justificativa de suposta economia para Administração na execução ou fiscalização dos serviços, sem apresentar uma planilha si quer, demonstrando os cálculos que levaram a essa convicção é deveras ilegal;
d. O principio da economicidade não é presumível e sim deve ser provado através de transparência e cálculos que

O objeto da contratação tratam-se de serviços já estabelecidos no Termo de Referencia, onde consta todas as peças e mão de obra a serem feitas pelas empresas interessadas.

Não havendo qualquer necessidade do acompanhamento em tempo real dos serviços em mais de 200 veículos que podem ser vencidos por diversas empresas.

Nada há que se fazer durante a realização do serviços, até porque não esta previsto no edital ações intermediarias por parte dos contratados, mas sim ações finalísticas, ou seja, a conferencia dos serviços após o termino do reparo.

Nada obstante, a Administração tem prerrogativas de estabelecer padrões de centro de reparação, tipos de ferramentas, seguros, acompanhamento por câmeras com acesso web, envio de vídeos e tantos outros meios que suplantam a famigerada restrição indevida ora questionada.

Traduzindo esse entendimento, aqueles que defendem a adoção de protecionismos, direcionamentos, proteção ao mercado local, optam por impor restrições à livre disputa ao objeto licitado, ao invés de exigir do licitante vencedor a adoção das medidas técnicas necessárias e absolutamente viáveis à manutenção das condições ideais de cumprimento do contrato, pouco importando a que distância se encontre a unidade fabril na qual o mesmo é produzido

Ademais, esses intérpretes esquecem o que se encontra regulado na vigente Lei 8.666/1993, quanto à responsabilidade do executor dos serviços. Apenas para lembrar, assim dispõe o artigo 73 da vigente Lei 8.666/1993:

> *Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*
>
> *I – em se tratando de obras e serviços:*
>
> *a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*
>
> *b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*
>
> *(...)*
>
> *§2º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

> *§3ºO prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.*
>
> *§4ºNa hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.*

Tomemos ainda por analogia decisões do TCESP quanto a sumula nº 16 do qual, enfim aquela corte entendeu não haver qualquer beneficio para a Administração Publica o fato de limitar distancia dos interessados nos certame licitatórios. O referido julgado aplica-se perfeitamente no presente caso, razão pela qual é devida sua invocação:

> *"Súmula n. 16 – Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto."*

Senhor, julgador rogamos vossa analise no sentido de que o Município demonstre por que tal exigência .

Não houve motivação para imputar regras impertinente e irrelevante ao cumprimento do contrato, assim como também a Economicidade não é presumível mas deve ser demonstrada através dos estudos internos da área responsável com vistas a dar Publicidade quanto ao custo para a administração em função da distancia calculando KM a KM o impacto para o Estado.

Nesse espeque, é inevitável a pergunta, uma empresa a 16 Km, ou seja, 1 km acima do requerido no edital, qual prejuízo causaria para a Administração para executar o contrato?

É nítido que numa analise compreendida pelos princípios da licitação restaria ofendido o princípio da Impessoalidade, Isonomia, Igualdade e motivação, **a menos que o órgão apresente de forma técnica o impacto Km a Km**.

6- CLAUSULA RESTRITIVA E AFRONTANTE DIRETO AO QUE DISPÕE O ART. 30, § 6o DA LF. 8.666/93

Se somente as razões denunciados no tópico anterior já não fossem sufiente para demover este município em prosseguir com o certame o que não dizer da ação ilegal praticada nesta Administração em condicionar a localização da empresa COMO CONDIÇÃO DE PARTICPAÇÃO NO CERTAME.

É certo que esta entidade adotara todas as medidas necessárias e suficientes para anular este ato e responsabilizar quem lhe tenha dado causa, bem como apuração de suas consequências, tal afronta o Art. 30, § 6o da LF. 8.666/93 a saber;

> *"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> *§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia**. (grifamos)*

Acerca de tal dispositivo já se pronunciou o TCU- Tribunal de Contas da União nos seguintes termos.

> *TC 022.078/2013-4*
>
> *Desse modo, entendendo presentes os pressupostos do **fumus boni iuris**, já que o procedimento questionado teria infringido os arts. 3º, **caput** e § 1º, 30, § 6º, e 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, e do **periculum in mora**, uma vez que o contrato com a empresa vencedora do certame foi celebrado recentemente, sendo grande o risco de início dos serviços, com o consequente comprometimento da eficácia da decisão de mérito a ser proferida pelo Tribunal, a Secex/PB propôs a concessão da medida cautelar pleiteada, com vistas à suspensão do procedimento impugnado até que o Tribunal, após a necessária oitiva da Prefeitura Municipal de Conde/PB e da empresa contratada, julgue o mérito da questão.*
>
> *CONCLUSÃO*
>
> *11. Da análise da presente representação, conclui-se que as exigências mencionadas acima (subitens 12.4.1.3, 12.4.2, 12.4.4 e 12.4.10) são ilegais e causaram restrição à competitividade na concorrência 02/2013 da Prefeitura Municipal do Conde/PB, tanto que, em razão delas, foram inabilitadas, indevidamente, as empresas Construtora e Serviços de Limpeza CRC Ltda., Ibiuna Empreendimentos e Construções Ltda., Nobre Projetos e Serviços Ltda. EPP, Engeferros Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Consbrasil Construtora Brasil Ltda. Além disso, houve irregularidade na apreciação do recurso apresentado pela empresa Consbrasil, pois ele não foi submetido à apreciação da autoridade competente para decisão, deixando, desta forma, a Concorrência 02/2013 eivada de vícios, a exigir desta Corte de Contas que determine à prefeitura representada a anulação da licitação, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/92.*
>
> *(...)*
>
> *15. Quanto à inabilitação da representante, ressalvo que a prefeitura comenta no seu arrazoado que a empresa não detém acervo técnico nem*

preenche os requisitos para a execução do objeto da concorrência, mas o que se tem dos autos é que a licitante foi declarada inabilitada por não cumprimento do item 12.4.10 do edital (peça 1, fl. 36), e não por falta de comprovação de acervo técnico ou de atendimento a outras exigências da licitação. Portanto, como a inabilitação decorreu unicamente de cláusula manifestamente ilegal, caracterizando efetivamente a restrição indevida à competitividade do certame, concordo com a proposta da Secex/PB de se determinar à Prefeitura Municipal de Conde/PB a adoção das providências necessárias à anulação da Concorrência 02/2013, bem como do contrato dela decorrente. Lembro que, segundo informações trazidas pelo ente municipal, o início das obras encontra-se suspenso no aguardo de pronunciamento do Tribunal sobre a representação.

7- EXIGIR LOCALIZAÇÃO PREVIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO É FLAGRANTE ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER.

Lei nº 8.666/93, "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, ***vedada as exigências de propriedade e de localização prévia****."*

Esta consubstanciado o abuso de poder na medida em que é ***vedada as exigências de propriedade e de localização prévia***. Acho devíamos explorar mais diretamente esse ponto pois ele é auto explicativo e não gera dúvidas.

Ao estabelecer que o Licitante deva estar em 15 Km da Administração, principalmente como requisito de participação na licitação.

> *"3.1.1.7. **Para efeito de credenciamento** a empresa deverá estar localizada no raio de distância de 15 (quinze) quilômetros da sede da contratante, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar/SP."*

Na condição de licitante equivale a quem participa da licitação, posto que a licitação é divida em fazes, sendo a interna onde se prepara os estudos preliminares para a licitação e contratação.

Uma vês publicado o edital de licitação os interessados que comparecem ao torneio e ofertam suas propostas são tidos como "Licitantes" ao passo que o vencedor do certame passa a denominar-se "Vencedor do Certame" posteriormente "Adjudicatário" e por fim "Contratado".

Na condição de licitante o interessado apenas deve comprovar o requerido na LF. 8.666/93 em seu Art. 27.

> *Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*
>
> *I - habilitação jurídica;*
>
> *II - qualificação técnica;*
>
> *III - qualificação econômico-financeira;*
>
> *IV – regularidade fiscal e trabalhista;*

Por sua vês os Arts. 28, 29, 30 e 31 descrevem de forma clara em que consiste os elementos os quais os Licitantes devem apresentar comprovações, senão vejamos:

> *Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*
>
> *Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*
>
> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> *Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

Compulsando todos os elementos requeridos para participação nas licitações não se detém em nenhum dos mesmos a obrigatoriedade de comprovar distancia da sede da administração.

Veja que o Art. 27, transcrito acima é taxativo e determinante no sentido de impor as comprovações requeridas nos Arts. Já citados:

> *Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a: (...)*

Conforme entendimento dos tribunais, inclusive do TCU, essa lista de requisitos é taxativa, ou seja, não pode ser exigido nenhum documento que não figure em alguma das habilitações do artigo 27, a exemplos do **Acórdão 2197/2007**: *"a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993)"* e **Acórdão 4788/2016:** *"é exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos"*

Se por um lado o Art. 27 é taxativo em dispor sobre o que a administração esta autorizada a requerer dos participantes em licitação, o Art 30. § 6º, restringe ainda mais essas exigências ao "PROIBIR" qualquer propriedade ou localização previa:

> *"As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis,* ***vedada as exigências de propriedade e de localização prévia****."*

Na mesma toada é o Inc. I do § 1o do Art. 3º da LF. 8.666/93 que vem de forma clara e inequívoca determinar aos aos agentes públicos a Proibição:

> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas,* ***e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes*** *ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

Os pressupostos acima são suficientes para provar ter havido abuso de poder por parte da **Prefeitura Municipal de Cajamar, posto que nenhuma empresa deveria ou poderia ter sido afastada da disputa em razão de sua localidade ou de sua sede.**

Se a administração entende que é relevante a localização da empresa, essa condição não pode figurar como uma exigência de participação no certame mas sim condição para executar o contrato razão pela qual deve conceder prazo para tal possibilidade , senão vejamos:

A análise realizada pelo Plenário do TCU Acórdão 365/2017 Plenário, entendeu que :

> *"as exigências constantes no item 5.1.1.3, v são desarrazoadas e ilegais", uma vez que a Lei de Licitações veda "exigências de propriedade e de localização prévias apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório". E acrescenta ainda que "a comprovação exigida poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas"*

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), também já se manifestou sobre o assunto caso semelhante que foi objeto da Denúncia n. 942.180, relatada pelo Conselheiro José Viana, em 05/03/2015. Os conselheiros entenderam que a exigência de propriedade de bens ou equipamentos a serem utilizados durante a prestação do serviço não poderia ser um pré-requisito para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes. Tais exigências somente serão possíveis a partir da determinação do vencedor do certame, no momento da assinatura do contrato.

> *Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".*

Por fim trazemos a tona o que dispõe o Art. 3º da LF. 10.520/02 :

> *A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para*

> *fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara,* ***vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição****;*

Neste sentido, as jurisprudências comentadas foram razoáveis e corretas, uma vez que permitem o equilíbrio de forças e a preservação da igualdade entre os licitantes. Exigir que as empresas concorrentes façam vultuosos investimentos previamente ao certame, é desproporcional e restritivo de competitividade.

8- DOS PEDIDOS:

Do exposto requer, respeitosamente:

a. Anulação da Clausula 6.1.4.1 do edital e termo de referencia;

> *"3.1.1.7.* ***Para efeito de credenciamento*** *a empresa deverá estar localizada no raio de distância de 15 (quinze) quilômetros da sede da contratante, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar/SP."*

b. Considerando que o transito em julgado não se esvai pela Decisão Administrativa, assim como esta entidade ingressara em juízo requerendo o restabelecimento da legalidade à contratação e a falta de participação dos interessados Associados desta entidade pode trazer danos por perda de direito. Pugna esta ABRAEMFAP pela autorização de participação aos Associados desta entidade vinculando a contratação ao transito em julgado do processo; As demonstrações de Associados serão apresentados oportunamente para não prejudicar a disputa e sigilo entre os participantes;

c. Requer vistas e copias de relatórios, pareceres ou qualquer comprovação de diligencias procedidas pelo departamento responsável aos veículos manutenidos em outras contratações anteriores a presente onde demonstre-se os custos com tal operação dentre outros estudos que levaram a Administração a arbitrar a distancia de 15KM para que as empresas participem do certame;

d. Demonstração dos cálculos que ensejaram a decisão de discriminar interessados de outras regiões acima dos 15 km de distancia que cumpram as exigências do edital e ofertem a proposta mais vantajosa para a Administração, até porque o guincho, conforme edital é dever da contratada tanto para retirar como para entregar;

e. Termos que pede acolhimento e deferimento;

Barueri, 15 de Julho de 2022.

ABRAEMFAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FO:45281129000153

Assinado de forma digital por ABRAEMFAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FO:45281129000153
Dados: 2022.07.15 17:40:12 -03'00'

GILZITO ARAGÃO JUNIOR

RG: 25.830.721-3

PRESIDENTE

ABRAEMFAP- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA

DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

JOSENIR TEIXEIRA

ESTATUTO

ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. A ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, identificada por entidade daqui por diante, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e tem sede social na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08 B, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

Art. 3º. A entidade tem por finalidade:

I. defender as empresas privadas em geral e os associados que mantenham relacionamento comercial com a Administração Pública contra atos que ofendam ou desrespeitam os princípios constitucionais, que sejam abusivos ou danosos, estabeleçam injustificadamente preferências entre empresas e/ou segmentos e não ofereçam qualidade e segurança à população.
II. agir em nome do associado e defendê-lo.
III. acionar as autoridades administrativas e/ou judiciárias para denunciar gestores públicos ou ordenadores de despesas em face de danos causados ao erário e as empresas privadas em geral e os associados por decisões ou atos que possam ser classificados como ilegais.
IV. colher e divulgar dados públicos sobre gestão dos órgãos públicos e entes políticos visando possibilitar aos associados o exame prévio deles, levando em consideração aspectos de transparência, segurança financeira e jurídica com vistas a analisarem os riscos de eventual estabelecimento de relação jurídica entre eles.
V. premiar anualmente os gestores públicos que respeitem seus fornecedores quanto a transparência, impessoalidade, solução consensual de conflitos, criação de regras claras para de contratação, respeito às regras estabelecidas, observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, respeito às normas técnicas da ABNT e Inmetro e aos compromissos financeiros e facilitação do acesso a dados.
VI. premiar anualmente os associados que mais se destacarem quanto a boas práticas, boas avaliações de clientes públicos e ética concorrencial.
VII. organizar feiras e eventos com vistas a divulgação de soluções industriais, comerciais, serviços e construção civil à Administração Pública.
VIII. qualificar e desenvolver tecnicamente os associados por meio da criação de centro de estudos e práticas, além de treinamentos, simpósios, palestras, reuniões presenciais ou on-line quanto a relações com os governos.
IX. divulgar as contratações públicas.
X. desenvolver tecnologias de apoio e fomento as operações comerciais e operacionais dos associados.
XI. defender, apoiar e disseminar normas advindas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Inmetro- Instituto Nacional de Metrologia junto à Administração Pública.
XII. combater as práticas predatórias nas relações com entes políticos advindas de empresas privadas em geral, inclusive associados, que atuem de forma a prejudicar a Administração Pública, a ética concorrencial, a segurança da contratação e de produtos e serviços, além da qualidade destes.

REGISTRADO RCPJ-BARUERI

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

XIII. a entidade poderá firmar convênios ou contratos e articular-se junto com órgãos, entes políticos ou entidades públicas ou privadas para consecução de seus objetivos.

Parágrafo primeiro. Todos as atividades serão desenvolvidas sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição.

Parágrafo segundo. O eventual resultado (superávit, excedente financeiro) de cada exercício deverá ser obrigatoriamente aplicado, utilizado e investido na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento de suas próprias finalidades.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

CAPÍTULO II
Associados

Art. 4º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas jurídicas que solicitarem e forem aceitas pela Diretoria.

Art. 5º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I- ser apresentada por escrito por outro associado.
II- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
III- apresentar certidões negativas federal, estadual e municipal.
IV- não estar condenado em nenhum processo administrativo com trânsito em julgado.

Art. 6º. São as seguintes as categorias de associados:

I- FUNDADORES: aqueles que assinarem a ata de fundação.
II- EFETIVOS: aqueles que atuem no cumprimento das finalidades da entidade.
III- HONORÁRIOS: aqueles que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante proposta por qualquer membro da Diretoria, devendo ser por ela aprovada por maioria de votos.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores poderão votar e ser votados para ocupar cargos nos órgãos de administração.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I- participar e votar nas assembleias gerais.
II- votar e ser votado para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir.
III- solicitar a convocação de assembleias gerais, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.
IV- solicitar exclusão do quadro social mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou em qualquer outra hipótese de desligamento (retirada, falecimento etc.) nenhum pagamento, reembolso, restituição, reparação, ressarcimento ou indenização das contribuições realizadas pelos associados.
V- recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados, se quiser.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Art. 8º. São deveres dos associados:

I- cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões dos órgãos de administração.
II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da entidade.
III- participar das assembleias gerais.

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

Art. 9º. Os associados não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 10. Deixarão de ser associados os que solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela assembleia geral, caso haja recurso do interessado.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

I- agir de forma a constranger outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, sob qualquer aspecto, a critério da Diretoria.
II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou aplicada de ofício pela Diretoria.
IV- praticar atos que possam prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indiretamente, a critério da Diretoria, que analisará cada caso.
V- deixar de comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou a 6 (seis) alternadas, dentro do período de dois anos, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua intimação, em petição dirigida ao presidente da Diretoria.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer intimação que for dirigida aos associados será feita por endereço eletrônico (e-mail) e/ou whatsapp informados por eles ao preencherem a ficha de associado, cabendo-lhes manter os dados atualizados no cadastro, não podendo ser atribuída à entidade a sua eventual não intimação caso as tentativas restem infrutíferas.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação ou não da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando adstrita à gradação abaixo:

a) advertência escrita.
b) suspensão por 90 (noventa) dias.
c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral extraordinária no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da intimação do associado por qualquer uma das formas de comunicação acima mencionados.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria simples dos associados presentes à assembleia gera extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição na entidade.

CAPÍTULO III
Administração

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

II - Diretoria

Parágrafo único. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. Havendo renúncia individual ou coletiva dos membros componentes dos órgãos de administração ou destituição dos administradores deverá ser convocada assembleia geral extraordinária pelos associados remanescentes para validação das situações e eleição dos substitutos em até 5 (cinco) dias corridos contados das datas da ciência da renúncia ou destituição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão destituídos de suas funções pela assembleia geral extraordinária caso pratiquem ilícitos ou alguma das ações mencionadas no artigo 11 deste estatuto, podendo eles valer-se do procedimento de defesa ali indicado.

Art. 14. A assembleia geral é soberana e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para aprovação do balanço, e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as assembleias gerais será feita por endereço eletrônico (e-mail) enviado aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e indicará se elas serão realizadas física ou virtualmente, descrevendo os detalhes da última, se for o caso, para que a participação e o voto do associado sejam possíveis.

Art. 16. As assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, virtualmente, serão instaladas pelo Presidente e terão validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17. A assembleia geral deliberará com a maioria simples de votos - metade mais um -, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 18. Compete à assembleia geral, privativamente:

I- eleger a Diretoria e os seus administradores.
II- destituir os administradores.
III- autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame dos bens imóveis.
IV- alterar este estatuto, desde que este assunto conste da convocação.
V- julgar em segundo grau recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
VI- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
VII- aprovar a extinção da entidade e decidir sobre a entidade congênere que receberá seu patrimônio disponível.
VIII- aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.
IX- decidir sobre a aprovação ou não das decisões das Câmaras Setoriais Temáticas.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos IV e VII será obrigatório o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral extraordinária que deverá ser

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

convocada especialmente para esse fim, podendo ser na primeira ou na segunda convocações. Nos demais casos a decisão poderá ser dar por maioria simples dos associados presentes na assembleia geral, em qualquer convocação.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

Art. 19. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente
II - Vice-Presidente
II - Secretário
III - Tesoureiro

Art. 20. O mandato da Diretoria terá duração de 15 (quinze) anos, podendo ser reeleita.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a julgar necessária.

Art. 22. A Diretoria agirá validamente com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I - administrar a entidade.
II- cumprir e fazer cumprir este estatuto.
III- propor à assembleia geral a alteração deste estatuto.
IV- elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à assembleia geral.
V - preparar a prestação de contas e apresentá-la à assembleia geral para aprovação.
VI- adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da assembleia geral.
VII- admitir e excluir associados.
VIII - julgar em primeira instância a exclusão de associados.
IX- criar e encerrar dependências (filiais) por meio de ata de reunião.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria.
II - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade perante terceiros.
III - constituir procuradores, mandatários e advogados.
IV - exercer o voto de qualidade.
V- aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.
VI- assinar a movimentação financeira.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no cumprimento das suas tarefas.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Art. 25. Compete ao Secretário:

I- elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria.
II- manter em ordem os registros e arquivos da entidade.
III- substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

I - manter atualizada e em ordem a contabilidade e as questões financeiras e bancárias.

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

II - elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício, podendo se valer de prestadores de serviços para tal fim.

CAPÍTULO IV
Comissões Setoriais Temáticas

Art. 27. A Diretoria poderá organizar Comissões Setoriais Temáticas que terão as seguintes finalidades:

I- elaborar estudos e referências técnicas sobre os assuntos que lhes forem atribuídos visando sugerir à Administração Pública formas de melhor aproveitar as contratações com a iniciativa privada.
II- requerer à Diretoria, após aprovação da assembleia geral, a proposição de medidas contra atos da Administração Pública que prejudiquem, deteriorem e/ou depreciem o nicho de mercado na qual elas atuem.

Parágrafo primeiro. A Diretoria indicará as Comissões a serem criadas, a sua finalidade específica e o número de pessoas que as comporão, devendo seus componentes ser eleitos pelos associados, que também elegerão dentre aqueles 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo. Compete ao Presidente da Comissão representá-la perante a Diretoria e as assembleias gerais e conduzir os trabalhos, devendo ser auxiliado ou substituído pelo Vice-Presidente no caso de impedimentos. Compete ao Secretário redigir as atas de reuniões da Comissão e auxiliar na condução delas.

Parágrafo terceiro. Nenhum componente das Comissões será remunerado pelo desempenho das suas atividades, inclusive os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo quarto. Cada Comissão apresentará relatório conclusivo a respeito do objeto de seu estudo à Diretoria que, uma vez aprovado, será levado a votação pela assembleia geral.

Parágrafo quinto. O Presidente de cada Comissão poderá votar nas assembleias gerais.

CAPÍTULO V
Filiais

Art. 28. A entidade poderá desenvolver suas atividades em filiais (dependências fiscais) específicas, que podem ser criadas, mantidas e/ou fechadas pela Diretoria em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será nomeado pelo Presidente por meio de procuração particular.

CAPÍTULO VI
Patrimônio

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Art. 29. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

Art. 30. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

I- termos de parceria, contratos, convênios, acordos, contratos administrativos firmados com o poder público, empresas privadas e agências nacionais e internacionais.
II- doações, legados, heranças, locações, rendas, rendimentos, subvenções, subsídios, auxílios e prestação de serviços.
III- recebimento de direitos autorais.
IV- mensalidades ou anuidades eventualmente pagas pelos associados.
V- realização de cursos, conferências, seminários, palestras, congressos, simpósios e/ou jornadas específicas.
VI- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 32. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e que cumpram as regras legais. A quem quer que seja é proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Barueri, 03 de agosto de 2021.

Gilzito Aragão Júnior
Presidente

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e de Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
Escrevente
FIRMA 1
S10105AA0168543

JB elval
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
TABELIÃO: BEL. PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a firma de: GILZITO ARAGÃO JUNIOR.
Jardim Belval, 20 de agosto de 2021.
Em testemunho ___ da verdade.
ELISABETH RODRIGUES DE FARIAS - Escrevente
(Preço da firma R$ 6,77 ; Valor total R$ 6,77)
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS".

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6257/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuíno e mão de obra, para atendimento da frota de veículos, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

Data e Horário de Início da Sessão: 20 de julho de 2022, às 09h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 286 de 24/02/2022).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (http://www.cajamar.sp.gov.br).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**; pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a Contratação de empresa conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Não serão aplicadas ao presente certame as disposições da Lei nº 14.133/2021 (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Preferência

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

Anexo IX – Minuta Contratual; e

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. A despesa total orçada de R$ 1.101.000,00 (um milhão e cem mil reais), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 814; Classificação: 02.28.01-04.122-3.3.90.39.00 – 0060 – 01.000.0000; para o exercício de 2022 suprementado se necessário.

1.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação prevista neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

2.2.7. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

3.1.1.5. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

3.1.1.6. Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documento exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar intenção de recorrer.

3.1.1.7. Para efeito de credenciamento a empresa deverá estar localizada no raio de distância de 15 (quinze) quilômetros da sede da contratante, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar/SP.

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação: Envelope nº 01 – Proposta Pregão Presencial nº XX/2022

Denominação: Envelope nº 02 – Habilitação Pregão Presencial nº XX/2022

5. PROPOSTA:

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;

5.3.2. Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente;

5.3.3. Valores unitários e totais em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;

5.3.4. Descrição dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital;

5.3.5. As condições e prazos de execução do objeto conforme determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.3.6. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.

5.3.7. Declaração expressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;

5.3.8. Declaração expressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).

5.3.9. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.

5.4. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

5.5. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).

5.6. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

5.7. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

5.7.1. Os preços orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

6.1.1.3. Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

6.1.2.4.1. A exigência contida no **item 6.1.2.4.** poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no **item 6.1.2.3**;

6.1.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.

6.1.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

6.1.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

6.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

6.1.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.8.1**. implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes.

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.3.2.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades;

6.1.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

6.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.1.5.1.2. Declaração formal, sob as penas da lei, subscrita por seu representante legal assegurando que Possui disponibilidade comprovada de instalações, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos automotivos considerados tecnicamente essenciais e indispensáveis para o cumprimento do objeto da licitação, conforme condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda indicar as máquinas, materiais, ferramentas e equipamentos automotivos disponíveis, os quais deverão estar em bom estado de funcionamento, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações durante a vigência do contrato, conforme item 9.4 do termo de referência.

6.1.5.1.3. Declaração de ciência que caso sagre-se vencedora do certame a Contratante realizará VISTORIA TÉCNICA nas dependências da empresa para averiguar o atendimento das exigências do termo de referência.

6.1.5.1.4. Declaração de que caso sagre-se provisoriamente vencedora do certame apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame, conforme sumula 25 que tem em seu quadro, responsável técnico pela execução dos serviços devidamente cadastrado no CREA-SP ou órgão fiscalizador e que mensalmente a equipe técnica de manutenção automotiva comprove seu vinculo empregatício do profissional com a empresa.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

6.2.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1**;

6.2.4. Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5**.;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.6. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

7.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1**.).

7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o "valor unitário por extenso do item". As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

7.8.1. Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por "empate" aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

7.9.2.2.1. Entende-se por "equivalência dos valores das propostas" as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a "melhor oferta" aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a inclusão ou apresentação de documentos novos).

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.19. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

8.2. Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante manifestação protocolada no Departamento de Compras e Contratos, localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060) ou enviada ao e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br .

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia subsequente da sessão pública, em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

9.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);

9.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

9.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

9.5. Constituem também condições para a celebração da contratação:

9.5.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

9.5.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.5.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

9.5.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.5.3. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.8.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.8.2**;

9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

9.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

10.2. Os preços referidos no item **10.1** (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

11.1. As condições de execução e recebimento constam do Anexo II – Termo de Referência.

12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. A forma de faturamento, pagamento e recursos, contam Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta Contratual.

13. VIGÊNCIA:

Consta no Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contrato

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contrato.

16. SANÇÕES:

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

16.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

16.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

16.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "a" do item 16.4.

16.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

16.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "b" do item 16.4.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

16.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea "b" do item 16.4**:

16.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

16.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

16.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

16.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 16.4.2.3**.

16.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

16.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

16.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 16.4.2.3**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 16.4.2.4**.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

16.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

16.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

16.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 16.4.2.6**.

16.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

16.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "c" do item 16.4.

16.4.3.1. Ficará suspensa do direto de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

16.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

16.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

16.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

16.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

16.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "d" do item 16.4.

16.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

a) deixar de entregar documentação exigida no edital;

b) não mantiver a proposta de preço;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA "e" do item 16.4.

16.4.5.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

16.4.5.2. Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

16.4.6.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

16.4.6.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

16.4.6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.4.6.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

16.4.6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

16.4.6.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br ; e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

16.4.6.6. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

17.3. Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

17.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

17.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas ao participante, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.8. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (http://www.cajamar.sp.gov.br).

17.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 06 de julho de 2022.

MILTON SILVA BARROS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

_____

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Contratos; via correspondência eletrônica: licitacoes@cajamar.sp.gov.br .

A remessa do Recibo não é obrigatória, porem o não envio exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (http://www.cajamar.sp.gov.br); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas.·.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Conforme define a norma ABNT NBR 15296:2005, peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

I - JUSTIFICATIVA:

Trata-se de contratação absolutamente essencial, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Prefeitura em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público. Assim sendo, o presente CONTRATO visa eventuais futuras contratações, num período de até 12 (doze) meses podendo ser renovado por 60 meses não mais que isso, da(s) empresa(s) fornecedora que vier a integrar Contrato. A prestação dos serviços será realizada em todos os veículos de todas as secretarias da Prefeitura do Município de Cajamar/SP, conforme demanda necessária.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A localização das instalações físicas da **CONTRATADA** não poderá distar mais de **15** (quinze) **quilômetros** de raio da Sede do **CONTRATANTE**, com endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Centro, Cajamar - SP, 07750-000

2.2 A Prefeitura será responsável pelo deslocamento do veiculo até a sede da contratada, desde que a oficina esteja a distancia pré-estabelecida de até o máximo de 15 Km, para os casos de carros, vans, caminhões, ônibus ou similares.

2.3 Para os casos de máquinas pesadas e equipamentos mecanizados, a retirada dos equipamentos será de obrigação da contratada, devendo retirá-los no prazo máximo de até 06 (seis) horas, no local onde se encontram danificados, contados a partir do recebimento da notificação.

2.4 Será expedida autorização de fornecimento, discriminando os serviços a serem executados, assinada pela autoridade competente da contratante, na qual serão

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

relacionadas à mão-de-obra e o material utilizado na execução desses serviços, bem como o prazo de entrega do referido veículo. O orçamento deverá ser entrega em prazo mais rápido possível para aprovação final dos serviços.

2.5 A Prefeitura poderá permitir que a Contratada realize os reparos na Garagem Municipal, somente em casos excepcionais, desde que previamente solicitados e autorizados e, ainda, que os reparos sejam simples e de rápida solução. Em hipótese alguma, será autorizada a manutenção continua e constante na Garagem Municipal.

2.6 Deverá ser apresentado, a partir do recebimento do veículo, para análise e aprovação, orçamento prévio dos reparos a serem realizados, bem como, relação de peças a serem substituídas. No orçamento deverá constar valor dos serviços e peças, o prazo de entrega do veículo a ser recuperado, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

2.7 Para as peças, no orçamento prévio deverá constar o valor unitário da Tabela Oficial, o percentual de desconto e valor unitário da peça com a aplicação do desconto, esse será o valor considerado para o empenho da despesa.

2.8 Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no orçamento prévio que deverá ser aprovado por 03 (três) responsáveis, são eles: o Responsável Técnico pela Manutenção (Responsável 03); o responsável pela Secretaria solicitante (Responsável 02); e Gestor Master do Contrato (Responsável 01).

2.9 Concluídos os serviços, estes deverão ser comunicados ao Responsável Técnico pela Manutenção. Após essa comunicação, a contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirada do veículo e avaliação da execução dos serviços, aplicação de peças e acessórios e estado geral do veículo. O veículo deverá ser entregue limpo (lavagem externa e interna, com aspiração e lubrificação).

2.10 Caso a Peça de Reposição e/ou Serviço necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a área técnica da contratante e da contratada observados os preços correntes praticados no mercado.

2.11 Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, tintas e solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, materiais de limpeza e de consumo geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas do fabricante dos veículos em manutenção.

2.12 A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ocorrer em veículos da contratante sob sua guarda.

2.13 Os veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução, sendo que a contratada responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a contratada certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

2.14 Todas as peças utilizadas para manutenção dos veículos da prefeitura deverão ser originais e ou genuínas.

2.15 Para efeito desta contratação considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo.

2.16 Deverão ter como base a Tabela Oficial da Montadora/ AUDATEX, CILIA, ORION ou outro similar desde que tenha absoluta confiabilidade de cada veículo.

2.17 Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com as tabelas de tempo padrão fornecidas pelo fabricante do(s) veículo(s) em manutenção.

2.18 Executar os serviços em suas próprias instalações ou nas instalações da contratante, quando solicitado.

2.19 Caso os serviços a executar não constem no manual de tempos padrão, original do fabricante do veículo sob manutenção, os quantitativos de tempo para a execução serão definidos pela área técnica da contratante, ouvida a contratada.

2.20 Fornecer à contratante todas as atualizações do catálogo de peças/sobressalentes e acessórios, em CD, do fabricante do veículo em manutenção e/ou Audatex, CILIA, ORION, referente ao(s) modelo(s) dos veículos da marca em uso na contratante, ocorridas na vigência do contrato.

2.21 A contratada deverá proporcionar prioridade no conserto dos veículos em referência, porque detêm característica de desempenho de atividade essencial.

2.22 Poderão ser incluídos novos veículos, para manutenção dentro da vigência do Contrato, sejam estes zero km ou usados, desde que mantenham a característica de desempenho de atividade essencial. A contratada deverá permitir a entrada em suas

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

oficinas de funcionários credenciados da contratante, para acompanhamento dos serviços, bem como para análise dos orçamentos propostos;

2.23 Informar a contratante a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela contratada, nos termos deste contrato.

2.24 Assegurar facilidade de comunicação através de telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

2.25 Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela contratante, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

2.26 Devolver à contratante toda peça e acessório considerado inservível ou que necessitar ser substituído, reservando-se à contratante o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s) devidamente embaladas em sacos plásticos com identificação do veiculo em sua parte externa (Placa/nome ou no. de orçamento).

III - DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 É terminantemente proibida a terceirização dos serviços objeto da contratação no todo ou em parte, exceto quanto aos seguintes itens:

3.1.1 Usinagem de bloco do motor;
3.1.2 Usinagem do cabeçote do motor;
3.1.3 Usinagem em geral de peças e componentes de motor e interno de câmbio;
3.1.4 Tapeçaria dos bancos;
3.1.5 Lavagem e higienização veicular;
3.1.6 Borracharia;
3.1.7 Ar condicionado;
3.1.8 Codificação de chaves;
3.1.9 Películas protetoras dos vidros;
3.1.10 Guincho dos tipos plataforma e lança para transporte dos veículos leves e pesados, respectivamente, quando previsto o transporte dos veículos sob a responsabilidade da Contratada. Portanto, quando solicitado o transporte dos veículos para a execução dos serviços de manutenção, objeto deste certame, pela Administração, a empresa poderá terceirizar os serviços de guincho, todavia, a responsabilidade por eventuais danos ocasionados ao patrimônio público é da empresa contratada no certame. A parte de usinagem poderá ser terceirizada desde que avisado previamente e com o consentimento por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

3.2 A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto.

4.2 Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.3 Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

4.4 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.5 Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da contratante.

4.6 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

4.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

4.8 Adequar, por determinação da contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4.9 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a Contratada se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a contratada ressarcir a contratante, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste termo e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente termo.

4.11 Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.

4.12 É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra qualificada, peças genuínas e componentes de reposição, ferramental, instrumental, transporte, supervisão de todos os serviços a serem executados.

4.13 Utilizar exclusivamente peça(s) genuína(s) e ou originais.

4.14 A Contratada não pode, em hipótese nenhuma, trocar peças por peças usadas e/ou manufaturadas.

4.15 Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da contratante. O serviço que a empresa necessitar subcontratar de usinagem deverá informar o Município por escrito para que este possa autorizar ou não a realização do conserto, podendo a contratante em qualquer momento solicitar a apresentação de custo e realizar a comparação de valores dos serviços realizados.

4.16 A contratada deverá comprovar em ate 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame, conforme sumula 25 que tem em seu quadro, responsável técnico pela execução dos serviços devidamente cadastrado no CREA-SP ou órgão fiscalizador e que mensalmente a equipe técnica de manutenção automotiva comprove seu vinculo empregatício do profissional com a empresa.

4.17 A Contratada deverá estar conforme Art. 30 Par. I, com inscrição na entidade profissional competente.

4.18 O veículo estando sob responsabilidade da contratada, esta será responsável pelo bem, inclusive multas de trânsito e sinistro que ocorrerem dentro ou fora das dependências da oficina incluindo os veículos que por ventura estiverem em teste, e caberá à contratada a apresentação do condutor e pagamento de taxas e multas e/ou ressarcimento dos danos provocados no sinistro.

4.19 A contratada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com tal segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada devendo abrigar pelo menos 30% da frota.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Expedir a Nota de Empenho, na qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão solicitante, e o valor estimado.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

5.2 Entregar, antes de realizar os serviços, Documento Oficial, devidamente autorizado, contendo todos os dados necessários como identificação do veículo, tais como: marca modelo, chassis, ano, placa, órgão responsável e os defeitos relatados pelo condutor.

5.3 Pagar o valor devido no prazo avençado.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos produtos fornecidos e serviços prestados.

5.5 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

5.6 O servidor técnico responsável deverá controlar as condições dos veículos da frota, bem como registrar a quilometragem, avarias, data e horário do encaminhamento além do check list da presença dos principais equipamentos e dispositivos fáceis de serem removidos.

5.8 O servidor técnico deverá realizar o controle dos veículos encaminhados para manutenção, anotando os serviços executados, peças trocadas, número do orçamento, número da nota fiscal, data de execução dos serviços e troca das peças, ainda, deverá realizar o controle após o retorno no veículo, junto ao usuário, para verificar se o veículo está em perfeito funcionamento, para que não haja perda da garantia das peças e serviços.

VI - DO PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA:

6.1 Todos os serviços prestados deverão ter um relatório contendo: dados dos serviços executados, quantidade de horas/mão de obra, Km, unidades e/ou relação de peças trocadas e assinatura do responsável local, responsabilizando-se pela qualidade e garantia dos mesmos, pelo período de 06 (SEIS) meses ou 10.000 km rodados o que ocorrer primeiro ou de acordo com a Norma Técnica vigente conforme serviço executado.

6.2. Todas as peças substituídas deverão ter o prazo de garantia conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

VII – DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. A Contratante deverá realizar após o certame uma **VISTORIA TÉCNICA** na Oficina do(s) vencedor(es) com uma comissão de Técnicos para vistoriar em loco se a oficina atende as exigências legais para execução dos serviços, sob pena de desclassificação e sanções caso não atenda todo e integral requisitos deste termo de referência.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

VIII - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO ESTABELECIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1. Quanto ao pessoal técnico.

8.1.1 As proponentes deverão possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a nova demanda.

8.2 Quanto às instalações:

8.2.1. Conforme as Declarações a serem apresentadas por ocasião da documentação de habilitação, o estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, das viaturas referentes ao(s) item(ns) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinário, ferramental e equipamentos exigidos no Edital.

8.2.2. A empresa deverá dispor de área edificada que não permita o fácil acesso e o contato visual entre a área externa (via pública) e a área interna da oficina, por medida de segurança do próprio particular.

8.2.3. A empresa deverá dispor de piso cimentado (ou equivalente).

8.2.4. A empresa deverá dispor de iluminação adequada.

8.2.5. A empresa deverá dispor de circulação de ar natural ou artificial.

8.2.6. A empresa possuir sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, em conformidade com a legislação municipal vigente.

8.2.7. A empresa deverá possuir condições de conservação e organização, a fim de manter as viaturas devidamente acondicionadas, enquanto as mesmas
estiverem sob a guarda da contratada.

8.2.8 A empresa deverá ter seguro para o local, visando a segurança dos veículos.

8.3. Quanto ao aparelhamento técnico:

8.3.1. Para serviços de FUNILARIA, a empresa deverá possuir:
a) Bancada de estiramento ou ciborgue;
b) Equipamento de soldagem MIG ou MAG;
c) Equipamento para repuxar chapas;
d) Politriz;
e) Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

f) Furadeira;
g) Lixadeira roto-orbital;

8.3.2. Para serviços de PINTURA, a empresa deverá possuir:

a) Cabine de pintura completa
b) Equipamento de secagem
c) Pistolas de pintura;
d) Materiais auxiliares;
e) Compressor de ar;
f) Filtro de ar da rede;

8.3.3. Para serviços de MECANICA/INJEÇÃO ELETRONICA, a empresa deverá possuir:

a) Bancadas automotivas;
b) Aparelho de diagnostico de injeção;
c) Aparelho de limpeza de bicos injetores;
d) Medidor de pressão de combustível;
e) Medidor de pressão dos cilindros;
f) Medidor de pressão do radiador;
g) Compressor de alta pressão com filtro;
h) Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
i) Cavalete para retirada de câmbio;
j) Equipamento de elevação;
k) Macaco hidráulico;
l) Guincho hidráulico do tipo “girafa”;
m) Parafusadeira pneumática;

8.3.4. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO, a empresa deverá possuir:

a) Relógio comparador;
b) Paquímetro;
c) Sangrador pneumático ou de pressão;
d) Rebitadeira;
e) Equipamento de elevação;
f) Cavaletes;
g) Medidor do ponto de ebulição do líquido de freio;

8.3.5. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, a empresa deverá possuir:

a) Equipamento de teste de baterias;
b) Equipamento de teste de alternador;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

c) Carregador de baterias;
d) Equipamento de partida rápida;
e) Miter ou multímetro automotivo;
f) Extensões elétricas;

8.3.6. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO, a empresa deverá possuir:

a) Serra para metal;
b) Solda Mig;
c) Solda oxi-acetileno;
d) Parafusadeira pneumática;
e) Morsa;
f) Bancadas;
g) Equipamento de elevação.

8.3.7. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO, a empresa deverá possuir:

a) Balanceador de rodas;
b) Mesa alinhadora de direção com todos os acessórios;
c) Descolador de pneu pneumático;
d) Montadora e desmontadora de pneu;
e) Calibrador de pneu.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Como critério para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, separada e individualmente, Declarações formais, sob as penas da lei, subscritas por seu representante legal assegurando que:

9.1.1. Possui disponibilidade comprovada de instalações, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos automotivos considerados tecnicamente essenciais e indispensáveis para o cumprimento do objeto da licitação, conforme condições mínimas estabelecidas nesse Termo de Referência, devendo ainda indicar as máquinas, materiais, ferramentas e equipamentos automotivos disponíveis, os quais deverão estar em bom estado de funcionamento, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações durante a vigência do Contrato, que será ;

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio formada pela Comissão Técnica poderão realizar diligências, para fins de constatação do cumprimento das exigências para habilitação, sob pena de sanções ou impedimentos se não estiverem sido cumpridas.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente executado pela CONTRATADA;

10.2 O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

10.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.5 O prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar quando os seguintes problemas forem constatados e corrigidos:

10.5.1 For necessário a correção ou remissão de Nota Fiscal/Fatura devido a erro de dados que são de responsabilidade da CONTRATADA preencher.

10.5.2 Não entregar a documentação exigida junto da Nota Fiscal/Fatura;

10.5.3 Não apresentar os relatórios exigidos junto da Nota Fiscal/Fatura;

10.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

XI – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Para suprir as futuras despesas será utilizada a ficha orçamentária nº 814.

XII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

XIII – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. Fica designado como fiscal do futuro Contrato o Sr. Vinicius de Melo Maria RE: 14510

XIV – DA RECISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais, decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XV – DO CONSÓRCIO:

15.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

XVI – LOCAL DE ENTREGA:

16.1. Os serviços plenamente executados, deverão ser entregues ao responsável na Prefeitura de Cajamar, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP, em horário previamente agendado, se esse for o caso.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 As normas que disciplinam o Pregão deverão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.3 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

17.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura da licitação;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

b) alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.5 A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O município de Cajamar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.6. Para a elaboração das propostas, as empresas deverão seguir o modelo anexo a este termo de referência.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

MARCA	PLACA	MODELO	ANO	COMBUSTIVEL
RENAULT	DMN-7027	LOGAN	2011/2011	FLEX
TOYOTA	FSG-9973	ETIOS	2014/2014	FLEX
RENAULT	EHE-1011	DUSTER 1.6	2013/2013	FLEX
RENAULT	FEG-6931	SANDERO DYNA	2016/2016	FLEX
TOYOTA	FRB-6074	ETIOS	2014/2014	FLEX
VOLKSWAGEN	DBS-9579	KOMBI STD 1.4	2006/2006	FLEX
CHEVROLET	FUW-5626	SPIN 1.8	2014/2014	FLEX
CHEVROLET	GIK-7440	SPIN	2016/2016	FLEX
FORD	EHE-1089	FIESTA 1.0	2013/2013	FLEX
RENAULT	FOI-2721	SANDERO 1.6	2017/2017	FLEX

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

RENAULT	FPK-8469	SANDERO 1.6	2018/2018	FLEX
RENAULT	GFA-6735	SANDERO 1.6	2017/2017	FLEX
VOLKSWAGEN	PBN-7327	NEO BUS TH 0	2018/2018	DIESEL S10
CHEVROLET	FZK4C04	SPIN	2021/2021	FLEX
FORD	EHE-1074	FIESTA 1.0	2013/2013	FLEX
MERCEDES BENZ	DJM-1127	INDUSCAR ATILIS	2009/2009	DIESEL S10
VOLKSWAGEN	DJM-8013	MASCA GRANMINI	2014/2014	DIESEL S10
MERCEDES BENZ	DBS-9586	MICRO SPRINTER LUXO 16L	2006/2006	DIESEL S10
MERCEDES BENZ	GEZ-5226	OF 1519 R. ORE	2016/2016	DIESEL S10
VOLKSWAGEN	DBS-9590	8-120 EURO	2006/2006	DIESEL S10
FIAT	DJM-3485	TECTOR 170E22	2013/2013	DIESEL S10
HONDA	BYZ-1460	NX-4 FALCON	2007/2007	GASOLINA
FIAT	FII-5279	IVECO TECTOR 170E28	2014/2014	DIESEL S10
MERCEDES BENZ	EHE-1015	SPRINTER AMBULANCIA	2012/2012	DIESEL S10
RENAULT	GIK-2311	DUSTER	2018/2018	FLEX
VOLKSWAGEN	FAW-8055	GOL 1.6	2012/2012	FLEX
RENAULT	GEQ-6D15	MASTER	2021/2022	DIESEL S10
NISSAN	FZE-6J05	FRONTIER ATK	2021/2022	DIESEL S11
FIAT	FRC-9515	TECTOR 170E25 PIPA	2011/2011	DIESEL S10

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

FIAT	EYM-5F72	STRADA CABINE SIMPLES	2022/2022	FLEX
FIAT	DJM-6554	DOBLO	2012/2012	GASOLINA
CHEVROLET	DMN-7031	CRUZE LTZ NB	2013/2013	FLEX
FIAT	FPN-1563	PALIO FIRE	2016/2016	FLEX
VOLKSWAGEN	EHE-1005	KOMBI STD 1.4	2013/2013	FLEX
FIAT	FXN-8054	PALIO FIRE	2016/2016	FLEX
FIAT	FYY-4479	IVECO TECTOR	2016/2016	DIESEL S10
FIAT	FYB-1926	TECTOR 170E28 BASCULANTE	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FWN-9077	TECTOR 170E28 BASCULANTE	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FUZ-7107	TECTOR 170E28 BASCULANTE	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FTH-4873	TECTOR 170E28 TANQUE PIPA	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FRJ-8795	TECTOR 170E28 BASCULANTE	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FFW-7817	TECTOR 260E28 BETONEIRA	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FQG-8701	TECTOR 170E28 BASCULANTE	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FQV-5218	TECTOR 170E28 BASCULANTE	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FQV-8754	TECTOR 170E28 BASCULANTE	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FQW-6478	TECTOR 170E28 CARROCARIA ACO	2014/2014	DIESEL S10
FIAT	FQZ-3682	TECTOR 170E28 BASCULANTE	2014/2014	DIESEL S10
FORD	BPY-8766	FORD F 14000	1990/1990	DIESEL

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

MERCEDES BENZ	BPZ-4236	LO 608D	1980/1980	DIESEL
VOLKSWAGEN	DBS-9582	PARATI 1.8	2006/2006	FLEX
CITROEN	EHE-1006	JUMPER 2.3 MINIBUS HDI	2013/2013	DIESEL S10
VOLKSWAGEN	DBS-9589	KOMBI STD 1.4	2006/2006	FLEX
FIAT	DJP-5954	DOBLO RONTAN AMB	2007/2007	FLEX
VOLKSWAGEN	EHE-1050	VW/MASCARELLO GRANVIA	2010/2010	DIESEL
FIAT	FVQ-6725	PALIO FIRE	2016/2016	FLEX
MERCEDES BENZ	FGL-7658	SPRINTER AMBULANCIA	2014/2014	DIESEL S10
MERCEDES BENZ	EHE-1036	SPRINTER AMBULANCIA	2012/2012	DIESEL S10
RENAULT	FKX-7C64	MASTER AMBULANCIA	2021/2021	DIESEL S11
PEUGEOT	BZK2I55	PARTNER	2019/2019	FLEX
NISSAN	EHE-1013	GRAND LIVINA	2013/2013	FLEX
CHERY	FNU-9704	QQ	2018/2018	FLEX
CHERY	GAM-1665	QQ	2018/2018	FLEX
RENAULT	EHE-1023	SANDERO 1.6	2012/2012	FLEX
RENAULT	BZG1G14	KWID 1.0	2020/2021	FLEX
RENAULT	FZT-6476	KANGOO EXPRESS 1.6 16V	2015/2015	FLEX
CHEVROLET	FVS-9581	SPIN	2016/2016	FLEX
CHEVROLET	FWP-4235	SPIN	2016/2016	FLEX

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

MERCEDES BENZ	FSD-3601	SPRINTER 515 MICROONIBUS	2014/2014	DIESEL S10
VOLKSWAGEN	BZL2D64	GOL	2021/2021	FLEX
VOLKSWAGEN	BZG-7I43	GOL	2021/2021	FLEX
CHEVROLET	EHE-1018	S10	2012/2012	FLEX
FIAT	FAT-8619	STRADA TREK. CD 1.6	2015/2015	FLEX
NISSAN	EHE-1022	GRAND LIVINA	2013/2013	FLEX
FIAT	DVT-4629	DOBLO	2009/2009	FLEX
MARCOPOLO	DBA-9715	VOLARE A6	2004/2004	DIESEL S10
PEUGEOT	DMN-7039	BOXER 330M 2.8 16L	2008/2008	DIESEL S10
FORD	DMN-7035	F-4000 G	2010/2010	DIESEL S10
MITSUBISH	GDT4D52	L 200	2022/2022	DIESEL S11

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuíno e mão de obra, para atendimento da frota de veículos, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

LOTE 01 - VEÍCULOS PESADOS (GENUÍNO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS / SERVIÇOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABR. **(PDG/PDO) - **NÃO COLOCAR O**	VALOR TOTAL

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

					SINAL DE PORCENTAGEM	
1	Estimativa de Gastos com Peças e Acessórios ao ano. Desconto percentual ofertado sobre os valores da tabela de peças da fabricante.	UND	1	R$ 200.000,00		**R$ 200.000,00**
2	Serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, tapeçaria, vidraçaria, tornearia e solda prestados por hora homem. Estimativa de horas homem anual.	HR	650			**R$ -**
					TOTAL	**R$**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS (ORIGINAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS / SERVIÇOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABR. **(PDG/PDO) - **NÃO COLOCAR O SINAL DE PORCENTAGEM**	VALOR TOTAL
1	Estimativa de Gastos com Peças e Acessórios ao ano. Desconto percentual ofertado sobre os valores da tabela de peças da fabricante.	UND	1	R$ 200.000,00		**R$ 200.000,00**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

2	Serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, tapeçaria, vidraçaria, tornearia e solda prestados por hora homem. Estimativa de horas homem anual.	HR	650			**R$** **-**
					TOTAL	**R$**

LOTE 03 - VEÍCULOS UTILITARIOS (VANS E CAMINHONETES) (GENUÍNO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS / SERVIÇOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABR. **(PDG/PDO) - **NÃO COLOCAR O**	VALOR TOTAL

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

					SINAL DE PORCENTAGEM	
1	Estimativa de Gastos com Peças e Acessórios ao ano. Desconto percentual ofertado sobre os valores da tabela de peças da fabricante.	UND	1	R$ 50.000,00		**R$ 50.000,00**
2	Serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, tapeçaria, vidraçaria, tornearia e solda prestados por hora homem. Estimativa de horas homem anual.	HR	100			**R$ -**
					TOTAL	**R$**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

LOTE 04 - VEÍCULOS UTILITARIOS (VANS E CAMINHONETES) (ORIGINAL)						02 -VEICULOS
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS / SERVIÇOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABR. **(PDG/PDO) - **NÃO COLOCAR O SINAL DE PORCENTAGEM**	VALOR TOTAL
1	Estimativa de Gastos com Peças e Acessórios ao ano. Desconto percentual ofertado sobre os valores da tabela de peças da fabricante.	UND	1	R$ 50.000,00		**R$ 50.000,00**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

2	Serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, tapeçaria, vidraçaria, tornearia e solda prestados por hora homem. Estimativa de horas homem anual.	HR	100			**R$** -
					TOTAL	**R$**

LOTE 05 – VEÍCULOS LEVES (GENUÍNO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS / SERVIÇOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABR. **(PDG/PDO) - **NÃO**	VALOR TOTAL

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

					COLOCAR O SINAL DE PORCENTAGEM	
1	Estimativa de Gastos com Peças e Acessórios ao ano. Desconto percentual ofertado sobre os valores da tabela de peças da fabricante.	UND	1	R$ 100.000,00		**R$ 100.000,00**
2	Serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, tapeçaria, vidraçaria, tornearia e solda prestados por hora homem. Estimativa de horas homem anual.	HR	500			**R$ -**
					TOTAL	**R$**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

LOTE 06 – VEÍCULOS LEVES (ORIGINAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS / SERVIÇOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABR. **(PDG/PDO) - **NÃO COLOCAR O SINAL DE PORCENTAGEM**	VALOR TOTAL
1	Estimativa de Gastos com Peças e Acessórios ao ano. Desconto percentual ofertado sobre os valores da tabela de peças da fabricante.	UND	1	R$ 100.000,00		**R$ 100.000,00**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

2	Serviços mecânicos (mecânica / elétrica geral) prestados por hora homem sobre a linha pesada de veículos. Estimativa de horas homem anual. Desconto percentual ofertado sobre o valor da hora aqui descrito.	HR	500			**R$** -
					TOTAL	**R$**

LOTE 07 - MÁQUINARIOS (GENUÍNO)						**04 - MOTOS**
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS / SERVIÇOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABR. **(PDG/PDO) -**	VALOR TOTAL

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

					**NÃO COLOCAR O SINAL DE PORCENTAGEM	
1	Estimativa de Gastos com Peças e Acessórios ao ano. Desconto percentual ofertado sobre os valores da tabela de peças da fabricante.	UND	1	R$ 30.000,00		**R$ 30.000,00**
2	Serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, tapeçaria, vidraçaria, tornearia e solda prestados por hora homem. Estimativa de horas homem anual.	HR	70			**R$ -**
					TOTAL	**R$**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

LOTE 08 - MÁQUINARIOS (ORIGINAL)						04 - MOTOS
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS / SERVIÇOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABR. **(PDG/PDO) - **NÃO COLOCAR O SINAL DE PORCENTAGEM**	VALOR TOTAL
1	Estimativa de Gastos com Peças e Acessórios ao ano. Desconto percentual ofertado sobre os valores da tabela de peças da fabricante.	UND	1	R$ 30.000,00		**R$ 30.000,00**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

2	Serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, tapeçaria, vidraçaria, tornearia e solda prestados por hora homem. Estimativa de horas homem anual.	HR	70			**R$**	**-**
					TOTAL	**R$**	

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial: Tel. Comercial:

Celular:

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: ___NUMÉRICO___ (___POR EXTENSO___) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

_____

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

_____

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

_____

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*

b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*

c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*

d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*

e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*

f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*

g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo*

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. *prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

II. *comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

III. *comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

IV. *no tocante a licitações e contratos:*

a) *Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

b) *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

c) *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

d) *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

e) *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

f) *Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em*

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais; ou

g) *Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V.*Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

_____

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
b) Declaração formal, sob as penas da lei, subscrita por seu representante legal assegurando que Possui disponibilidade comprovada de instalações, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos automotivos considerados tecnicamente essenciais e indispensáveis para o cumprimento do objeto da licitação, conforme condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda indicar as máquinas, materiais, ferramentas e equipamentos automotivos disponíveis, os quais deverão estar em bom estado de funcionamento, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações durante a vigência do contrato, conforme item 9.4 do termo de referência.
c) Declaração de ciência que caso sagre-se vencedora do certame a Contratante realizará VISTORIA TÉCNICA nas dependências da empresa para averiguar o atendimento das exigências do termo de referência.
d) Declaração de que caso sagre-se provisoriamente vencedora do certame apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame, conforme sumula 25 que tem em seu quadro, responsável técnico pela execução dos serviços devidamente cadastrado no CREA-SP ou órgão

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

fiscalizador e que mensalmente a equipe técnica de manutenção automotiva comprove seu vinculo empregatício do profissional com a empresa.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

_____

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO VIII – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

LOTE 01					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Unit.R$**	**Total - R$**
1	650	Sv	SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, TORNEARIA E SOLDA PRESTADOS POR HORA HOMEM VEÍCULOS PESADOS (ORIGINAL)	190,0000	123.500,00
2	1		PEÇAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS PESADOS (ORIGINAL)	170.000,00	170.000,00
			Valor total ----- >>>		**R$ 293.500,00**

LOTE 02					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Unit.R$**	**Total - R$**
1	650	H	SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, TORNEARIA E SOLDA PRESTADOS POR HORA HOMEM VEÍCULOS PESADOS (ORIGINAL)	190,0000	123.500,00
2	1	SV	PEÇAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS PESADOS (ORIGINAL)	170.000,0000	170.000,00
			Valor total ----- >>>		**R$ 293.500,00**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

LOTE 03					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Unit.R$**	**Total - R$**
1	100	H	SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, TORNEARIA E SOLDA PRESTADOS POR HORA HOMEM VEÍCULOS UTILITARIOS (VANS E CAMINHONETES) (GENUÍNO)	150,00	15.000,00
2	1	SV	PEÇAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS UTILITARIOS (VANS E CAMINHONETES) (GENUÍNO)	42.500,00	42.500,00
			Valor total ----- >>>		**R$ 57.500,00**

LOTE 04					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Unit.R$**	**Total - R$**
1	100	H	SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, TORNEARIA E SOLDA PRESTADOS POR HORA HOMEM VEÍCULOS UTILITARIOS (VANS E CAMINHONETES) (ORIGINAL)	150,00	15.000,00
2	1	Und.	PEÇAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS UTILITARIOS (VANS E CAMINHONETES) (ORIGINAL)	42.500,00	42.500,00
			Valor total ----- >>>		**57.500,00**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

LOTE 05					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Unit.R$**	**Total - R$**
1	500	H	SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, TORNEARIA E SOLDA PRESTADOS POR HORA HOMEM VEÍCULOS LEVES (GENUÍNO)	150,00	75.000,00
2	1	Und.	PEÇAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVES (GENUÍNO)	85.000,00	93.000,00
			Valor total ----- >>>		**R$ 160.000,00**

LOTE 06					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Unit.R$**	**Total - R$**
1	500	H	SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, TORNEARIA E SOLDA PRESTADOS POR HORA HOMEM VEÍCULOS LEVES (ORIGINAL)	150,00	95.000,00
2	1	Und.	PEÇAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVES (ORIGINAL)	85.000,00	85.000,00
			Valor total ----- >>>		**160.000,00**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

LOTE 07					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Unit.R$**	**Total - R$**
1	70	H	SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, TORNEARIA E SOLDA PRESTADOS POR HORA HOMEM MÁQUINARIOS (GENUÍNO)	200,00	**14.000,00**
2	1	Und.	PEÇAS E ACESSÓRIOS MÁQUINARIOS (GENUÍNO)	25.500,00	**25.500,00**
			Valor total ----- >>>		**39.500,00**

LOTE 08					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Unit.R$**	**Total - R$**
1	70	H	SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, TORNEARIA E SOLDA PRESTADOS POR HORA HOMEM MÁQUINARIOS (ORIGINAL)	200,00	**14.000,00**
2	1	Und.	PEÇAS E ACESSÓRIOS MÁQUINARIOS (ORIGINAL)	25.500,00	**25.500,00**
			Valor total ----- >>>		**39.500,00**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
CNPJ nº 46.523.023/0001-81
ENDEREÇO: XX
PREFEITO: XX

CONTRATADO: XX
CNPJ nº XX
ENDEREÇO: XX
REPRESENTANTE LEGAL: XX
QUALIFICAÇÃO: XX
RG nº X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXX, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Pregão Presencial nº XX/XX (e seus Anexos);

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em DD de MMMM de AAAA;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada**; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

3.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

3.1.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária ou PIX (o qual deverá ser indicado), em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1. Banco XX Agencia XX; Conta XXX.

3.2.2. PIX: XXXXX

3.2.3. Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão e do Contrato Administrativo, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista;

3.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do idimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

3.2.4.1. Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

3.2.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

3.3. O valor total do presente Contrato é de R$ XX (XX).

3.4. A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: 000; Classificação: 00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Federal Lei 8.666/93

4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.

4.3. O reajuste será calculado anualmente em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substitui-lo).

4.4. A periocidade anual de que trata o item 4.3 será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referências dos preços.

5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

5.1.5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3. Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. Aplicam-se as disposições contidas no **ITEM 16 DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** que deu origem à presente avença.

8. CLÁUSULA NONA – FORO:

8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

NOME DO SECRETÁRIO

SECRETARIA INTERESSADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Milton Silva Barros Neto